



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 04/2023.**

**Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.**

(Projeto de Lei nº 10/2023, da Mesa Diretora)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, concederá Gratificação Especial ao servidor ocupante de emprego público efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão que, embora atendam o interesse público, sejam alheias as atribuições do emprego efetivo.

Art. 2º A gratificação pelo encargo por participação nas referidas Comissões integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela descontos e encargos legais, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor.

Art. 3º A Gratificação Especial prevista nesta Lei será concedida por Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Licitação, nos seguintes valores:

I- Presidente das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: 8,48 UFMP's (oito vírgula quarenta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);

II- Membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: 4,24 UFMP's (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);

III- Agente de Contratação e Pregoeiro: 15 UFMP's (quinze Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);

IV- Membros da Comissão de Licitação e Pregão: 4,24 UFMP's (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba).

§ 1º A Gratificação Especial será paga somente aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções nas Comissões, não sendo devida quando estiverem afastados por qualquer motivo ou





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

quando faltarem.

§ 2º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos I e II do artigo 3º, os servidores deverão participar de todas as reuniões no mês de referência, exceto se houver ausência devidamente justificada por atestado de saúde.

§ 3º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos III e IV do artigo 3º, os servidores deverão participar dos certames no mês de referência.

Art. 4º Os servidores desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023.

Vereador Norberto Moraes  
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal  
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos  
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor  
1º Secretário





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela  
2º Secretário

Autógrafo 04/2023 - PLO 10/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS GOMES e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 81F7-DE42-8C8B-152C



